



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 849/99

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
FEIRA DO LIVRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar a **Feira do Livro** com o objetivo de atender os estudantes e à população, através da troca ou doação de livros de interesse dos participantes.

§ 1º. A feira do livro, deverá ocorrer duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, em local de fácil acesso aos Munícipes.

§ 2º. Para a divulgação da feira do livro, o Executivo Municipal poderá utilizar-se da mídia local, bem como através de cartazes e faixas.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de agosto de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente